

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis	Dispensa de licitação 48/2021
	Número Processo: 270/2021 Data do Processo: 13/12/2021

OBJETO DO PROCESSO

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O RATEIO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE “GESTÃO AMBIENTAL” QUE PREVÊ SOBRE A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO, ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DO USO SUSTENTÁVEL E DE REDUÇÃO DOS IMPACTOS DA AÇÃO HUMANA NOS ECOSISTEMAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS ATRAVÉS DO CONDER NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2021

Reuniram-se no dia 14/12/2021, as 10:09 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 21642021/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 270/2021 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 270/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

1. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de TUNÁPOLIS através do CONDER no exercício fiscal de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.401 de 05 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

A gestão Associada dos Serviços Públicos de licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais será executada de forma parcial pelo CONDER, consistindo na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de TUNÁPOLIS transfere ao CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

JACKSON SCHERER

Secretária da Administração Finanças e Planejamento

PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame prévio a Contratação direta entre o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, para repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas pelo CONTRATADO na prestação de serviços de técnicos.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, através da Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, sendo que o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer

ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos de sua constituição.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16).

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

Dessa forma, somos de parecer favorável à contratação do Consórcio por Dispensa de Licitação nos termos acima descritos, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, devendo, após ratificação do Prefeito Municipal, o Setor de Contratos e Licitações promover o processamento nas formas de estilo.

Este é o parecer.

Tunápolis – SC, em 13 de Dezembro de 2021.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 31.520.

3.0 DO VALOR

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 31/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante, qual seja, 4.525 habitantes (dados ano base IGBE/2020).

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 2.431,25 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 29.175,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasso mensal R\$
1 ^a	30.01.2022	R\$ 2.431,25
2 ^a	28.02.2022	R\$ 2.431,25
3 ^a	30.03.2022	R\$ 2.431,25
4 ^a	30.04.2022	R\$ 2.431,25
5 ^a	30.05.2022	R\$ 2.431,25
6 ^a	30.06.2022	R\$ 2.431,25
7 ^a	30.07.2022	R\$ 2.431,25
8 ^a	30.08.2022	R\$ 2.431,25
9 ^a	30.09.2022	R\$ 2.431,25
10 ^a	30.10.2022	R\$ 2.431,25
11 ^a	30.11.2022	R\$ 2.431,25
12 ^a	30.12.2022	R\$ 2.431,25
	REPASSE TOTAL ANUAL	R\$ 29.175,00

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

As despesas decorrentes da transferência financeira previstas na presente DISPENSA de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município de TUNAPOLÍS vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Rubrica

Dotação	
Especificação	
Valor Mensal (R\$)	
Valor Anual (R\$)	
(%)	
3.1.71.70. 70. (144)	
Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	
.....	
75%	
3.3.71.70. 70. (145)	
Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	
.....	
15%	
4.4.71.70. 70. (147)	
Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	
.....	
10%	
TOTAL	
2.431,25	
29.175,00	
100,00%	

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento do Município de Tunápolis, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: Dotações: 144 3.1.71, 145 3.3.71, 147 4.4.71 do exercício financeiro de 2022. ~~Essa~~ Dispensa de licitação passa a vigorar a partir do dia 03 de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.

6. DESPACHO

A vista das exposições motivadas neste documento, e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal que permeia a situação exposta, com base na Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 6.017/2007, e Lei Municipal nº 1401 de 05 de setembro de 2019 fundamentado no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação, e autorizo a despesa desta forma no valor de R\$ 29.175,00 (vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais).

7. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fica Homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, e conseqüência determino a elaboração do Contrato aos moldes deste instrumento, com vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Tunápolis – SC, 13 de dezembro de 2021.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa supramencionada esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Jackson Scherer
Presidente da Comissão de Licitação

Sheila Inês Bieger
Membro

Elisandro Both
Membro

Processo: 270/2021;
Sequencial: 48;
Modalidade: Dispensa de licitação.

Código registro TCE: FE6EB81E91E693E169F16DEA5E7AF290DBEDC647

Participante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de "Gestão Ambiental" que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de TUNÁPOLIS atr - rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de "Gestão Ambiental" que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de TUNÁPOLIS atr	12,000	MES		2.431,2500	29.175,00

Total do Participante: 29.175,00

Total Geral: 29.175,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 14/12/2021

BLASIO DILL

MEMBRO

Deisi Flach

MEMBRO

Edison Bieger

MEMBRO

Elisandro Both

MEMBRO

Jackson Scherer

PRESIDENTE

Sheila Inês Bieger

MEMBRO
